

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2003

Autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Adelor Vieira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.878, de 2003, de autoria do Deputado Edson Duarte, pretende autorizar as emissoras de radiodifusão educativas estatais a transmitirem, sem custos relacionados à comercialização de direitos de imagem ou similares, eventos esportivos de interesse nacional.

Alega o ilustre autor da proposição que, nos últimos anos, a sociedade brasileira vem assistindo indignada à drástica redução do número de eventos esportivos transmitidos ao vivo pelas redes de televisão aberta, sendo que tal fato é agravado pela prática, cada vez mais comum, de aquisição pelas emissoras de televisão e operadoras de televisão por assinatura do direito de exclusividade na transmissão desses eventos. Em muitos casos, a aquisição dessas exclusividades não objetiva a transmissão do evento, mas tão somente impedir que o transmitam outras emissoras concorrentes.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito do projeto de lei, ao qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nestes últimos anos, os eventos esportivos deixaram, como ocorria no passado, de ocupar parte significativa da programação das emissoras de televisão aberta. Pelo contrário, assistir a esses eventos passou a ser privilégio de alguns usuários de serviços de televisão por assinatura e, mais recentemente, daqueles que se dispõem a contratar pacotes de programas que incluem canais esportivos ou pagar pela exibição de um dado jogo de seu interesse.

Em nome da concorrência e da liberdade de mercado, muitas emissoras de televisão aberta pagam verdadeiras fortunas pelo direito de transmitir, de forma exclusiva, eventos esportivos nos mais diversos campos. Dependendo de seus interesses comerciais não veiculam a referida programação ou restringem sua transmissão aos canais por assinatura das operadoras que fazem parte do mesmo grupo empresarial.

A proposta apresentada pelo Deputado Edson Duarte é, portanto, meritória, na medida em que pretende ampliar o acesso da população aos eventos esportivos mais relevantes para o nosso País, criando as condições necessárias para sua transmissão pelas emissoras educativas estatais. A solução adotada, contudo, é por demais restritiva, uma vez que a cobertura de tais emissoras é muito pequena. Para solucionar essa pequena fragilidade da proposta, optamos pela apresentação de duas emendas de relator que objetivam aumentar o número de emissoras atingidas pelo projeto.

A primeira emenda substitui, na ementa, no *caput* do art. 1º e no seu parágrafo segundo, a expressão “emissoras educativas estatais” por “emissoras educativas e estatais. Dessa forma, terão direito de transmitir os eventos esportivos, sem custos de comercialização de direitos de imagem ou similares, todas as emissoras educativas e não somente aquelas operadas pela União e pelos Estados, Distrito Federal e municípios, mas também aquelas sob a responsabilidade de universidades e de fundações constituídas no Brasil, conforme estabelecido pelo Decreto-lei nº 236, de 1967. Passam também a estar incluídas na proposta, as emissoras estatais que não são educativas. Com isso, esperamos aumentar o número de emissoras que poderão transmitir eventos esportivos em todo o País. A segunda emenda destina-se apenas a

compatibilizar o texto proposto com a modificação introduzida pela primeira emenda.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.878, de 2003, com as duas emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2003.

Deputado Adelor Vieira
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2003

Autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Adelor Vieira

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Substitua-se na ementa, no *caput* e no § 2º do art. 1º do projeto a expressão “emissoras educativas estatais” por “emissoras educativas e estatais”.

Sala da Comissão, em 15 de Dezembro de 2003.

Deputado Adelor Vieira
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2003

Autoriza as emissoras educativas estatais a transmitirem, sem custos, eventos esportivos de interesse nacional.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Adelor Vieira

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2003.

Deputado Adelor Vieira

Relator